

VOLUME 06



tribunal
de justiça
do rio de janeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2013 - 2014
ANO JURÍDICO
2013-2014
ANO CALENDÁRIO 2014

2013-2014
ANO JURÍDICO
2013-2014
ANO CALENDÁRIO 2014

2013-2014
ANO JURÍDICO
2013-2014
ANO CALENDÁRIO 2014



AUTUAÇÃO

RECIBO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2014

11.10.2011 / 1014141008

Este é o resultado da leitura de 6 volumes da
coleção "Aventuras de Tintim" extraídos a partir da folha
de roteiro original. Foi escrito durante todo esse tempo.

2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016

Projeto de Tintim
Ler e escrever



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS
Escrivaria das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Ofício

115
2

CERTIDÃO

Certifico que, junto ao不失 da
recuperação judicial, cópia da Decisão proferida
nos autos eletrônicos nº 5236754-32-2017-8-0072,
conforme ordenamento. O referido é
verdade e dou fé.

Inhumas, 06 de Setembro de 2017

Luri Hélio Silva Marçalino
Analista Judiciário

EXTRATO

Em, 06 de Setembro de 2017

João Victor Monteiro Nunes Borges
Estagiário



Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de INHUMAS
Inhumas - Vara das Fazendas Públicas
UA TOQUIO ESQ. C/ RAUL LEAL, s/n, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SETOR VITÓRIA
INHUMAS, 75400000

DECISÃO

Procedimento Comum
nº: 5286754.32.2017.8.09.0072
entes(s): CENTRO MEDICO DE INHUMAS LTDA ME
ido(s): Município de Inhumas

DECISÃO

Tratam os autos de ação de cobrança com pedido de tutela de urgência feita pelo **CENTRO MÉDICO DE INHUMAS LTDA-ME, DANILÓ DE ALMEIDA CARVALHO e IDOVAL AMARAL DE CARVALHO** em desfavor do **MUNICÍPIO DE INHUMAS e do MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS.**

Aduz o polo ativo, em síntese, que:

a) os primeiros requerentes são gestores do centro médico de Inhumas em nome da entidade de gestão relativa à UTI do hospital;

b) apesar de o centro médico ter convênio para repasse de verbas com a União, ao qual foi liberada a verba de R\$ 5.314.297,76 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, setenta e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), para o ano de 2016, não foram pagados os relativos ao mês de dezembro/2016;

c) os serviços de UTI foram prestados normalmente em dezembro/2016, sem que fosse dada a contraprestação pelo FMS;

d) a verba é oriunda do SUS, de aplicação vinculada, e deveria ter sido imediatamente encaminhada ao hospital para manutenção de seus serviços e normal desempenho.

§ 4º O valor devido é de R\$213.125,07 (duzentos e trinta mil reais e zero reais e zero centavos).

§ 5º Peço, de toda forma receber o valor que lhe era devido mas não foi pago, da seguinte maneira: Serão a propositura da presente demanda:

• Pág. 1, é titular de tutela de urgência o bloqueio do valor de R\$ 213.125,07 (duzentos e trinta mil reais e zero e cinco reais e sete centavos), junto à conta vinculada do requerente na Susepe.

E no mérito, pela cominação dos efeitos do pedido liminar, com a total liquidação da dívida.

A indicação acompanhada de documentos (evento n.º 01)

É o relatório.

Decido.

A legitimidade dos requerentes pode ser verificada na medida em que são arrendantes da UTI que funciona no Centro médico, e, consequentemente, responsáveis pelos gastos com a mesma.

Considerando que a verba que se discute nos autos tinha como destinatária diretamente a UTI, é evidente que os arrendantes possuem legitimidade ativa para pleitear os valores.

Além do mais, com a vigência do NCPC, as condições da ação e possíveis processuais devem ser analisadas *in status assertio*nis, o que significa dizer que deve privilegiada a condição alegada pela parte (princípio da primazia do julgamento da

Para a concessão da antecipação da tutela é necessário que o autor demonstre os seguintes requisitos: a) probabilidade do direito; e, b) risco ao litígio processual, nos termos do art. 300 do NCPC, perfeitamente aplicável à tutela federal, de maneira supletiva.

1008
8
14/06/2014

Pode-se à análise do primeiro requisito.

Diante à Portaria 2.617/2013 do Ministério da Saúde:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência na forma complementar ao SUS.

Art. 2º Fica determinado que em caso de interrupção ou descumprimento, por parte do Gestor local do SUS, do prazo estabelecido, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência do valor correspondente aos incentivos no Fato Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Na documentação carreada aos autos na inicial, consta que o Fundo de Saúde não efetuou o repasse da verba **vinculada** que era devida, para o ato da UTI (evento n. 01), a despeito de constar claramente que a verba foi destinada

Além do mais, constam também nos documentos expressa menção ao polo de Inhumas como destinatário das verbas provenientes de repasses federais.

Tratando-se de verba vinculada, não há dúvidas de que a conduta do polo m reter dinheiro oriundo de repasse federal, que tinha como destinatária a saúde, enciou-se em ato ilícito demonstrando ao menos superficialmente a plausibilidade do

Ainda, cumpre ressaltar que a empresa passa por recuperação judicial, em Juízo (autos n. 201603152010), e que a viabilidade do plano depende diretamente destas verbas para funcionamento da UTI.

O risco da demora neste caso é patente, na medida em que as verbas não pertencem ao Município, e tem como destinatário o funcionamento da UTI do hospital, que já passa por recuperação judicial e poderá ter totalmente inviabilizado seu funcionamento caso o polo passivo continue a reter valores provenientes da UTI.

Logo, a concessão de liminar é medida impositiva.

Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, entendo que é cabível eis que a empresa requerente passa por recuperação judicial e situação financeira gravíssima, ao passo que a verba ora postulada é de aplicação vinculada à saúde, e não pode ser tida como capital da empresa.

Do exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar o arresto nas contas do Fundo Municipal de Saúde limitado ao valor de R\$ 213.125,07 (duzentos e treze mil, cento e vinte e cinco reais e sete centavos).

O valor arrestado deverá ser depositado em conta judicial vinculada a estes autos.

Após o cumprimento da liminar, cite-se o polo passivo para, caso queira, apresentar resposta no prazo legal.

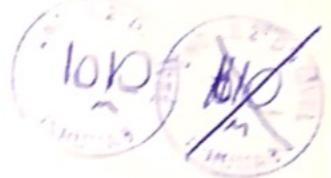
Considerando que a matéria em discussão é afeta à recuperação judicial, translade-se cópia desta decisão nos autos n. 201603152010.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito



RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos em
Cartório. Para constar lavrei o presente termo.

Inhumas, 13 de setembro de 2017

Monick Nascimento Moreira Marques
Estagiária

EXTRATADO

Em, 13/09/2017

Monick Nascimento Moreira Marques
Estagiária



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS

Escrivaria das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2^a Cível



CONCLUSÃO

Aos 20 de setembro de 2017,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito. Para constar lavrei este termo.

Monick Nascimento Moreira Marques

Estagiária



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS
Escrivaria das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2ª Cível

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos autos da (X) interlocutória nº 36, () AR, () mandado nº _____, () Carta Precatória nº _____. Para constar lavrei este termo.

Inhumas, 20 de setembro de 2017.

Francisco Lairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário